

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 028/2020

EMENTA: Estabelece normas para o Planejamento, Gestão Acadêmica e Financeira e Funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade de Pernambuco -UPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso XXI do Estatuto da Universidade de Pernambuco, considerando a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018 e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão ordinária conjunta do CEPE/CONSUN, realizada no dia 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para o Planejamento, Gestão Acadêmica e Financeira e Funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UPE.

CAPÍTULO I . Da denominação e dos objetivos dos cursos *lato sensu*:

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* abrangem aqueles denominados como cursos de Especialização, Programas de Residências e os designados como MBA (*Master Business Administration*).

§1º. Todas as denominações de Cursos de pós-graduação *lato sensu* da UPE serão pré-fixados por “Especialização em”, “Programa de Residência em” ou “MBA em”.

§2º. Os Programas de Residência da UPE são compreendidos e estruturados como cursos de Especialização, mas obedecem a normas específicas que são objeto de resolução própria.

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* visam à qualificação de graduados em nível superior com objetivo de suprir as demandas da sociedade.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser também direcionados para apoiar ações que ajudem a implantar e consolidar programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II . Do planejamento dos cursos *lato sensu*:

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização ou MBA) deverão dispor de Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constituído, dentre outros itens, da seguinte estrutura:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino e aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;



II - composição do corpo docente e de tutores, quando houver, devidamente qualificados;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

§1º. Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial, a distância ou em formato híbrido.

§2º. Os cursos em formato híbrido devem possuir no mínimo 50% da sua carga horária na modalidade presencial.

§3º. A carga-horária dos componentes curriculares deverá ser mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas.

Art. 5º. Para serem oferecidos pelas unidades da UPE, os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser analisados pela comissão do *lato sensu*, quando houver, e apresentados pela Coordenação Setorial de Pós-graduação e Pesquisa, aprovados e homologados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) da unidade e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) mediante proposição formal pela unidade executora na UPE, acompanhado de parecer da Pró-Reitoria de pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).

§1º. A análise técnica do projeto do curso *lato sensu* pela PROPEGI está condicionada à submissão completa via Sistema de Informação de Pós-Graduação e Pesquisa da UPE (SISPG) ou equivalente. Os itens requeridos serão indicados no SISPG ou equivalente, estando incluídos, também, os casos de renovação de curso.

§2º. O número máximo de alunos por turma é de 50 (cinquenta) para cursos presenciais ou híbridos e 150 (cento e cinquenta) para cursos a distância.

§3º. As turmas somente poderão ser iniciadas após completa tramitação do projeto a aprovação do curso pelo CEPE.

Art. 6º. Os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* têm validade de 06 (seis) anos contados a partir de sua aprovação no CEPE.

§1º. Qualquer alteração no perfil curricular do curso deve ser previamente avaliada pela PROPEGI e quando as alterações propostas forem entendidas como mudanças que descaracterizem a proposta original, configura-se a necessidade de submissão de um novo projeto de curso.

§2º. Em caso de alterações autorizadas, o projeto modificado deve ser adicionado no SISPG ou equivalente.

Art. 7º. Para a realização de avaliação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a PROPEGI poderá consultar pareceristas *ad hoc* de reconhecida experiência na área do curso.



CAPÍTULO III . Da gestão acadêmica dos cursos *lato sensu*:

Art. 8º. As unidades que oferecem cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pela PROPEGI.

Art. 9º. A Coordenação do Curso ficará a cargo de um docente do quadro permanente da UPE, portador da titulação de mestre ou doutor.

§1º. Casos excepcionais poderão ser apreciados pela PROPEGI e somente serão considerados, se o coordenador tiver certificado de especialista, apresentar notório saber e destacada atuação na área de conhecimento do curso ora proposto.

§2º. Cada docente da UPE só poderá, em um mesmo período de tempo, coordenar simultaneamente até dois cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 10. O Corpo Docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por, no mínimo, 30% de professores portadores do título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES, ou na forma da lei, devendo os demais portarem, no mínimo, certificado de Especialista com reconhecida capacidade técnico – profissional.

Art. 11. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, prioritariamente, por docentes que tenham vínculo com a UPE, não podendo o número de docentes externos exceder a 50% (cinquenta por cento) de professores do respectivo curso, assim como não exceder a 50% (cinquenta por cento) a carga horária ministrada por docentes externos em relação a carga horária total do curso, exceto em casos especiais devidamente justificados.

§1º. Deverá ser realizado processo administrativo específico, mediante regras estabelecidas para o credenciamento de professores externos à UPE.

§2º. Os docentes externos à UPE deverão ter sua participação no curso avaliada pela Comissão *lato sensu* da unidade, ou pelo CGAA na ausência dessa, de acordo com o previsto no Regimento Geral da UPE, de acordo com barema previamente estabelecido pela unidade.

§3º. Os docentes externos à UPE deverão assinar Termo de Compromisso, disponibilizado pela PROPEGI, de que concorda em ministrar a disciplina, sem vínculo empregatício, recebendo apenas pelas aulas a serem ministradas de acordo com o estabelecido com a coordenação do curso e em consonância com os valores atinentes às titulações de especialista, mestre e doutor previstos nesta resolução.

Art. 12. Em casos de mudança de algum dos professores listados no PPC aprovado, deverá ser apresentada a devida justificativa no relatório do curso, respeitando o disposto nos Artigos 10 e 11.

Art. 13. Em havendo obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no PPC, o número de orientações deverá ser de, no máximo, 12 (doze) alunos simultâneos por docente.

§1º. A orientação de estudantes para a realização do TCC deverá ser realizada por docente vinculado ao curso.

§2º. Excepcionalmente serão permitidas orientações de trabalho de conclusão de curso por docentes não vinculados ao curso desde que autorizada pela Comissão *lato sensu* da unidade.

§3º. O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado numa das seguintes modalidades: monografia, artigo, depósito de patente, registro de software, entre outros desde que definidos no projeto do curso.

§4º. O TCC, quando houver, deverá ser individual e apresentado nos últimos 06 (seis) meses do curso, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, por mais 06 (seis) meses, desde que a solicitação seja acompanhada de justificativa, elaborada em conjunto pelo especializando e pelo orientador, e aprovada pela Comissão Lato Sensu da Unidade.

Art. 14. A avaliação do trabalho de conclusão do curso, quando houver, deverá ocorrer em até 30 dias após sua entrega por, no mínimo, dois docentes, sendo, pelo menos, um deles do quadro da UPE.

Art. 15. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser ministrados, preferencialmente, nas unidades da UPE.

Parágrafo único. Quando atividades acadêmicas do curso forem realizadas fora dos *Campi* da UPE deverá ser formalizado instrumento jurídico específico com esta finalidade. Caso haja previsão de pagamento para a utilização dos espaços externos à UPE, esses valores deverão estar previstos na planilha financeira do curso, anexa ao PPC.

Art. 16. Até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do curso, a unidade deverá enviar o relatório final à PROPEGI, em modelo próprio, contendo:

- a) Em havendo TCC, relação dos alunos que apresentaram o TCC;
- b) Notas/Conceitos obtidas pelos alunos nas disciplinas;
- c) Síntese avaliativa final do desenvolvimento do curso.

Art. 17. Após o envio do relatório final, a turma é encerrada e não será permitida a reintegração dos alunos não concluintes.

§1º. Alunos que tenham interesse em finalizar o curso após o encerramento da turma deverão submeter nova matrícula quando da oferta de novas turmas.

§2º. Poderão ser dispensados, a critério da Comissão *lato sensu* da unidade, uma única vez, os créditos de componentes curriculares cursados em um prazo de até 06 (seis) anos para o ingresso em nova turma.

Art. 18. A Universidade de Pernambuco, através da PROPEGI, expedirá os certificados a que farão jus os alunos que tiverem aproveitamento, segundo os critérios descritos no PPC e na legislação vigente.



Parágrafo único. Os certificados de todos os alunos que concluíram o curso deverão ser preenchidos e encaminhados à PROPEGI para análise, registro e assinatura.

CAPÍTULO IV. Dos cursos na modalidade a distância ou híbrida:

Art. 19. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade a distância ou as atividades a distância, nos cursos na modalidade híbrida, podem ter o auxílio de tutores com formação mínima em Pós Graduação *lato sensu* ou de reconhecida capacidade técnico-científica.

Parágrafo único. A indicação do tutor será de responsabilidade da coordenação do curso, homologado pela comissão *lato sensu*, ou por processo seletivo público, sendo 01 (um) tutor para um máximo de cada 50 (cinquenta) alunos.

Art. 20. Cursos oferecidos na modalidade a distância ou híbrida deverão utilizar plataformas digitais disponibilizadas pela UPE que deve estar especificada no PPC.

§1º A mudança de plataforma digital utilizada deve ser comunicada à Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da UPE.

§2º Cursos em parcerias com outras instituições poderão ser hospedados externamente à UPE, após comprovação do convênio firmado entre as instituições envolvidas.

§3º Os cursos que necessitem de infraestrutura e/ou suporte do Núcleo de Ensino a Distância da UPE (NEAD) devem conter a anuência deste.

Art. 21. Cursos oferecidos na modalidade a distância ou híbrida cujos componentes curriculares incluam a realização de avaliação presencial deverão realizá-las nas Unidades de ensino ofertantes ou nos pólos de apoio presencial onde os cursos estão sendo ofertados.

CAPÍTULO V. Da gestão financeira dos cursos *lato sensu*:

Art. 22. A gestão financeira dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser efetuada na unidade proponente da UPE, podendo receber apoio do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE) mediante convênio específico.

§1º. Na programação financeira dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, deve constar percentual destinado à criação e consolidação dos programas *stricto sensu* da UPE, o qual deve ser, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) da receita bruta mensal do curso.

§2º. A gestão financeira dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é atribuição do Diretor da unidade, ouvidos o Coordenador Setorial de Pós-graduação e Pesquisa e o Coordenador do Curso.

§3º. As unidades que terão o apoio do IAUPE para a administração financeira do curso de especialização deverão destinar 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta a título de taxa de administração do IAUPE.



at

§4º. Na programação financeira dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, deve constar o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da receita bruta mensal do curso para a unidade proponente da UPE.

Art. 23. Os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes do Curso cuja administração financeira seja realizada pelo IAUPE serão, por este Instituto, tombados e permanecerão na unidade promotora do Curso.

§1º. Após o final da vigência do curso os bens adquiridos deverão ser doados ao patrimônio da UPE.

Art. 24. Nos pagamentos de serviços prestados por pessoa física, admite-se a remuneração pelos serviços listados abaixo, em conformidade com a legislação vigente:

- a) Coordenação do curso;
- b) Supervisão Administrativo- pedagógica;
- c) Docência de componentes curriculares;
- d) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- e) Tutoria para cursos a distância e híbrido;
- f) Administração do ambiente virtual de aprendizagem, para cursos a distância;
- g) Serviços Técnicos e Auxiliares de Atividades Práticas;
- h) Serviços de secretaria;
- i) Serviços de apoio técnico e administrativo;
- j) Serviços de limpeza e segurança;
- k) Outros serviços, desde que mencionados e justificados no projeto do curso, sujeitos à análise da PROPEGI e aprovação do CEPE.

§1º. A remuneração pelos serviços descritos deverá obedecer aos limites máximos estabelecidos no Quadro 1, considerando-se o início do curso.

§2º. O período de meses de remuneração do Coordenador deve acompanhar o período do funcionamento das atividades do curso.

§3º. O pagamento de pessoal deve ser definido em planilha financeira do curso e limites determinados conforme o Quadro 1.

§4º. Caso estejam previstos no projeto valores superiores aos descritos no Quadro 1, a justificativa deverá ser incluída no projeto, e os valores devem ser apreciados e aprovados pela PROPEGI e CEPE, respectivamente.



Quadro 1 – Distribuição dos valores máximos das remunerações pelos serviços nos cursos Pós-Graduação *lato sensu*.

Serviços	Valores
Coordenação do curso	Até 3 (três) salários mínimos por mês
Supervisão Administrativo-pedagógica	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Docência de componentes curriculares	
Doutores	Até 40 % do salário mínimo vigente por hora de aula
Mestres	Até 32 % do salário mínimo vigente por hora de aula
Especialistas	Até 24% do salário mínimo vigente por hora de aula
Orientação de trabalho de conclusão de curso	Até 1 (um) salário mínimo por orientação concluída
Tutoria de cursos a distância e semipresencial	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Administrador do ambiente virtual de aprendizagem	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Serviços Técnicos e Auxiliares de Atividades Práticas	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Serviços de Secretaria	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Serviços de apoio técnico e administrativo	Até 2 (dois) salários mínimos por mês
Serviços de limpeza e segurança	Até 2 (dois) salários mínimos por mês

Art. 25. A confecção de material didático-pedagógico poderá constituir item de despesa previsto no planejamento financeiro.

§1º. O pagamento referente ao *caput* deste artigo só poderá ser feito para a primeira execução do componente curricular.

§2º. Somente o docente do componente curricular poderá receber a remuneração relativa à preparação do material didático.

§3º. Os materiais didáticos produzidos e remunerados serão de propriedade da Universidade de Pernambuco.

§4º. Os materiais produzidos com financiamento da CAPES / UAB (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas / Universidade Aberta do Brasil) deverão ser introduzidos no repositório da EDUCAPES, com termo de consentimento de uso conforme Legislação vigente.

Art. 26. Todas as despesas a serem executadas deverão estar devidamente detalhadas no planejamento financeiro do curso, devendo ser aprovadas em todas as instâncias deliberativas da UPE.



Art. 27. As despesas de pronto pagamento devem estar previstas no planejamento financeiro e devem ser executadas mediante suprimento de fundos do curso, obedecida a legislação estadual.

Art. 28. Admitir-se-á a realização de despesas com alimentação, transporte ou hospedagem para docentes da UPE em deslocamento superior a 100 km e aos docentes externos, desde que previstas na planilha financeira do curso, com a especificação dos docentes que farão jus a elas.

Art. 29. Para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* financiados por órgão de fomento é obrigatório anexar o Edital, quando for o caso.

Parágrafo único. Fica facultada aos cursos Pós-Graduação *lato sensu* financiados por editais vinculados ao órgão de fomento a apresentação da planilha financeira do modelo da UPE, entretanto fica obrigatório a planilha no modelo do órgão de fomento.

Capítulo VI . Das disposições finais:

Art. 30. A Comissão *lato sensu* da unidade poderá criar normas complementares que devem ser homologadas no CGAA da unidade, respeitadas as normas desta resolução.

Art. 31. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução CONSUN 008/2019.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 18 de dezembro de 2020.


Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**
Presidente

